



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3123/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 13:46
Legislativo - PLO 182/2021

MENSAGEM N° 122/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à inclusão de ação de governo referente à “Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS i”, no Plano Plurianual – PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício financeiro de 2022.

A referida ação será incluída em observância ao Ofício nº 647/2021 - DK do Ministério Público, em cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado julgada na Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131, que tramitou perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Pato Branco, destinada ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Caps i, recebe pacientes sob demanda livre ou encaminhados de alguma unidade de saúde com ficha de referência. O atendimento é voltado a crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas e oferece serviços como: consulta psiquiatra, atendimento psicológico, fonoaudiologia, atendimento com enfermeiros e oficinas terapêuticas.

O recurso para criação da nova ação de governo será proveniente da redução de ação já existente no PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na LDO de exercício financeiro de 2022.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 182/2021

Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.450 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 2º Para a cobertura da nova ação serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Subfunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.355 Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde - Ambulatorial e Hospitalar.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 647/2021-DK

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.20.000391-8

Pato Branco, 24 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª PROMOTORIA com atuação perante a área de INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar nº 85/99, encaminha em anexo, cópia da sentença, da decisão de embargos e do acórdão, prolatados na Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131 (constantes na mídia digital de fl. 279) e da certidão de trânsito em julgado constante à fl. 333 e da deliberação ministerial dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.20.000391-8¹, SOLICITA:

a) informações se os gastos com a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) em Pato Branco estão previstos no projeto de lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, informando especificamente o valor e a ação destinada para a referida implantação e encaminhando cópia da documentação correspondente, inclusive das atas das reuniões realizadas sobre o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, especificamente aquelas em que foi tratada a implantação do CAPS-i em Pato Branco;

b) caso os gastos com a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) em Pato Branco não estejam previstos no projeto de lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, assim como nas demais leis orçamentárias do exercício financeiro de 2022 (LOA e LDO), solicita-se sejam referidos gastos imediatamente incluídos nas três leis orçamentárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos comprobatórios destas inclusões.

1 <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:7:::::>

Por fim, alerto que a previsão orçamentária para a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) em Pato Branco, além de tendente ao cumprimento da decisão judicial já transitada em julgado (Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131), também destina-se ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal (art. 227, caput) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único), que compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude e que já foi objeto de instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução nº 14/2009 e Instrução Normativa nº 36/2009.

Para cumprimento integral da presente SOLICITAÇÃO, confere-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas²**, a partir do recebimento deste. A resposta deverá ser encaminhada³ para o e-mail desta 3ª PROMOTORIA (patobranco.3prom@mppr.mp.br).

Descrição da Apuração: Acompanhar a proposta de atuação intersetorial entre os serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Pato Branco e das metas previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pato Branco.

**ANDRE LUIZ DE
ARAUJO:04606928956**

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DE ARAUJO:04606928956
Dados: 2021.08.24 14:07:08 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

Ilustríssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
E-mail: prefeito@patobranco.pr.gov.br, telefone: (46) 3220-1520
Pato Branco - PR.

2A exiguidade do prazo de resposta é medida excepcional e se justifica ante a proximidade dos prazos previstos para envio do projeto de lei do Plano Plurianual e sua aprovação, de modo que a despesa apenas será legal se seguir os ditames orçamentários constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em que pese, como dito, exista ainda prazo aparentemente razoável para cumprimento da decisão judicial, sabe-se que a burocracia estatal e orçamentária, que serve para proteção do erário, acaba por tornar este prazo exíguo e necessário.

3 O expediente pode ser encaminhado via e-mail consoante autorizado pelo art. 36, inciso II do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, bem como a respectiva resposta (patobranco.3prom@mppr.mp.br).



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2021

EMENTA: Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 182/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 122/2021 o Executivo Municipal esclarece que a ação será incluída em observância ao Ofício nº 647/2021 - DK do Ministério Público, em cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado, julgada na Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131, que tramitou perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Pato Branco, destinada ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O recurso para criação da nova ação de governo será proveniente da redução de ação já existente no PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na LDO de exercício financeiro de 2022.

O Executivo Municipal busca criar ação com a seguinte classificação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03 – Média e Alta Complexidade

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

43 – Manutenção da Saúde

2.450 – Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS I

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

O planejamento orçamentário, de iniciativa do Poder Executivo, se dá pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual. Cabe destacar a necessidade harmonizar e integrar a operação desses três instrumentos. A própria Constituição indica como esse encadeamento deve ocorrer. Caberá ao PPA fixar as diretrizes, os objetivos e as metas para administração (art. 165, § 1º), no período de quatro anos, ao passo que a LDO disporá sobre as prioridades e as metas (art. 165, § 2º) a cada exercício anual. Por sua vez, a LOA conterá a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) em cada ano.

O Projeto de Lei em cria ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Leis nº 5.805 e 5.806, de 1º de setembro de 2021.

A matéria encontra-se dentro do que preceitua a Constituição Federal (art. 165), com a Lei Orgânica Municipal (art. 9º, inciso I e art. 95, inciso II, §§ 2º e 4º), bem como dentro do que disciplina a Lei Complementar nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

O projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria, mas destaca-se que ele produz reflexo também no Projeto de Lei nº 175/2021 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 – PLOA 2022, o qual tramita atualmente nesta Casa de Leis. Devido a isso é necessário que o presente projeto seja aprovado anteriormente à aprovação do PLOA e, logo após, seja também apresentada emenda ao projeto 175/2021 sobre o referido teor para respeitar a obrigatoriedade de harmonização dos instrumentos orçamentários.

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.

BÁRBARA SANTOS KLEIN
LIBRELATO:04933310939

Assinado digitalmente por BÁRBARA SANTOS KLEIN
LIBRELATO:04933310939
Data: 2021-11-08 14:44:52-03'00'
Endereço: RUA ARARIPOIA, 491 Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
CPF: 01.351.073-07
BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939
Data: 2021-11-08 14:44:52-03'00'

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3780/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 17:13
Legislativo - PCOF 153/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 182/2021

EMENTA: Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de Outubro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Executivo municipal busca obter autorização Legislativa para criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 122/2021 o Executivo Municipal que a ação será incluída em observância ao Ofício nº 647/2021 - DK do Ministério Público, em cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado, julgada na Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131, que tramitou perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Pato Branco, destinada ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei, visa à inclusão de ação de governo referente à "Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I", no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício financeiro de 2022.

A matéria encontra-se dentro do que preceitua a Constituição Federal (art. 165), com a Lei Orgânica Municipal (art. 9º, inciso I e art. 95, inciso II, § 2º e 4º), bem como dentro do que disciplina a Lei Complementar nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que ele produz reflexo também no Projeto de Lei nº 175/2021 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 – PLOA 2022, o qual tramita atualmente nesta Casa de Leis. Devido a isso é necessário que o presente projeto seja aprovado anteriormente à aprovação do PLOA e, logo após, seja também apresentada emenda ao projeto 175/2021 sobre o referido teor para respeitar a obrigatoriedade de harmonização dos instrumentos orçamentários.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 6 de Dezembro 2021


Rafael Celestrin - PSD
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2021.

Sala das Comissões, 6 de Dezembro 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão


Marcos Junior Marini - Podemos
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI N° 182/2021

Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.450 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 2º Para a cobertura da nova ação serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Subfunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.355 Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde - Ambulatorial e Hospitalar.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.868, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.450 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 2º Para a cobertura da nova ação serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.355 Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar.	R\$ 1.352.142,00	R\$ 553.000,00	R\$ 582.000,00	R\$ 612.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E8BC1D41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 182/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Autoriza criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Apresentação: 26 de Outubro de 2021

Processo: 182 / 2021

Protocolo: 3123/2021 **Data Entrada:** 26 de Outubro de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [13 de Dezembro de 2021](#)

[15 de Dezembro de 2021](#)

Data da última Tramitação: 21 de Dezembro de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5868, de 21 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B11 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8043, de 23 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 153 de 2021](#) **Data Anexação:** 7 de Dezembro de 2021

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.868, de 21 de dezembro de 2021](#)



Desenvolvido pelo [Intedegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)